



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA E DO RESPECTIVO GABARITO PRELIMINAR.

O recurso em face da questão a seguir foi tempestiva e regularmente interposto por candidato(a) concorrente à vaga do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nos termos do Capítulo VII, do Edital 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Novo Horizonte/SC, o qual foi conhecido e julgado no termos da fundamentação abaixo:

Questão nº 15 - Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Quantidade de Recorrentes: 1 (um/uma).



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. – ME*

Trata-se de recurso interposto por um(uma) concorrente à vaga do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Novo Horizonte/SC.

O recurso contesta a questão nº 15, da prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga do cargo acima referido. Questão essa que trata de aferir conhecimentos relacionados à Matemática e ao Raciocínio Lógico, observado o nível de formação exigido para o mencionado cargo.

A questão número quinze está de acordo com as possibilidades previstas no conteúdo programático mínimo sugerido para Matemática e Raciocínio Lógico, consoante fora publicado no ANEXO II, do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Novo Horizonte/SC.

O(a) recorrente, nada requer, penas alega:

A questão que deveria ser 15 está com a numeração 00 no caderno de provas e 15 no cartão resposta causando confusão visual no momento de preencher o cartão resposta. (*sic*)

O gabarito preliminar publicado nos termos regradados no Edital nº 001, anunciava como correta, para a questão número quinze, a alternativa identificada pela letra "B".



É, em apertada síntese, o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

Na impressão do caderno de provas para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, a questão número **15**, está sem numeração, constando apenas **00**.

A questão está corretamente formulada, não sendo atacada por nenhum dos concorrentes e está na sequência lógica e natural da ordem estrutural da prova, ou seja, de 01 a 40, portanto, na posição correta de número **15**. Tanto é assim que no recurso o(a) recorrente a identifica com essa numeração.

Na prática e na lógica de raciocínio, não *causa* qualquer *confusão visual* conforme alegado, por isso mesmo é, a mesma questão, corretamente identificada na petição recursal do(a) recorrente. O equívoco é sanável, tanto em relação aos concorrentes, quanto em relação ao processo deste Concurso Público.

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** para **MANTER VÁLIDA** a questão número **QUINZE** e **INCÓLUME** o respectivo gabarito da prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**. Decisão adotada em



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. – ME*

conformidade com as disposições do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Novo Horizonte/SC.

Novo Horizonte/SC, 20 de março de 2012.

SC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. – ME
Sandra Leite Dell’Osbel